



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE SCANNER DE ALTA PRODUÇÃO, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS ATÉ FORMATO A3, DESTINADOS À DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 64/2025

SEI nº 25.0.000013857-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FRANK WENDELL RIBEIRO**, matrícula nº 5067111, e, de outro lado, a empresa **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ 19.729.347/0001-06, com sede rua Humberto Mattana, nº 822, casa 01, Curitiba/PR, CEP: 82.810-240, telefone (41) 3669-5033/ (41) 3669-5033, e-mail contatohka@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **HENRIQUE KOLTUN AJUZ**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de aquisição de equipamentos de scanner de alta produção, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (um) equipamento de scanner de alta produção, com alimentador automático de documentos até formato A3, destinados à digitalização de documentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2. O equipamento fornecido deverá ter garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on-site*, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, **com assistência técnica preventiva, corretiva e suporte técnico**,

sem quaisquer ônus ao contratante e independente da garantia do fabricante, sem ônus adicional para o TRE-GO.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Prédio Anexo II do TRE-Goiás, endereço: Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74070-150, mediante agendamento com a equipe da Seção de Gestão Documental pelo telefone: (62) 3920-4199.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90059/2024) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 12/12/2024, constante do documento de n.º 1004582 no Processo SEI nº 24.0.000006976-7, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.860,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Scanner	Scanner de alta produção, com alimentador	1	R\$ 24.860,00	R\$ 24.860,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	automático de documentos até formato A3. MARCA: CANON/DR-G2140			

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2024 (ID 0927530).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

8.2. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado pela Seção de Controle Patrimonial (SECPA) deste Regional, de forma sumária, no ato da entrega dos bens, para posterior verificação da conformidade da especificação técnica destes com a especificação técnica mínima exigida no Termo de Referência, anexo deste contrato.

8.2.1. A verificação da conformidade da especificação técnica dos equipamentos fornecidos será realizada pela Seção de Suporte à Microinformática (SEMIC), junto com a Seção de Gestão Documental (SEDOC), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.2.2. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para atestar ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90059/2024, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. O equipamento fornecido deverá ter garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on-site*, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, com assistência técnica preventiva, corretiva e suporte técnico, sem quaisquer ônus ao contratante e independente da garantia do fabricante, sem ônus adicional para o TRE-GO.

11.2. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

11.3. O valor da prestação da garantia *on-site* está incluído no valor unitário dos equipamentos.

11.4. Na impossibilidade de reparo do equipamento dentro do prazo de garantia, a contratada deverá substituir o aparelho por unidade com especificações iguais ou superiores para garantir a continuidade dos trabalhos durante o período da garantia.

11.5. A troca de suprimentos/consumíveis, como no caso dos *rollers* de separação de página, freios e de tracionamento, realizada pelo contratante mediante aquisição e emprego de peças compatíveis com o modelo – não necessariamente do seu fabricante – não cessará a garantia integral dos aparelhos, de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.6. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serviço de abertura de chamados para acionamento de assistência técnica, funcionando em horário comercial, por meio de: telefone (telefone 0800 ou telefone fixo com numeração comum desde que na capital do Estado de Goiás, com a finalidade de não se ter custo adicional para o TRE-GO com abertura de chamados); ou Sítio de Internet (website); ou Correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e que suporte abertura de chamado, com retorno de confirmação e número do chamado em até 30 (trinta) minutos.

11.7. O atendimento dos chamados de garantia pela contratada deverá ocorrer dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação pelo contratante.

11.8. A contratada deverá encaminhar, quando da apresentação de sua proposta, declaração de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação.

11.9. Caso a contratada e o fabricante sejam pessoas distintas, deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação.

11.10. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindo da fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 A Contratada estará sujeita ainda às seguintes multas:

12.2.4.1. 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.1.

12.2.4.2. 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo

justificado;

12.2.4.3. 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.3.

12.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.6. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, Natureza de Despesa **449052-45**, Plano interno **INV EQUITIC**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2025NE000460**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 25.0.000013857-9.

Assinatura Eletrônica

FRANK WENDELL RIBEIRO

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

Contratante

Assinatura Eletrônica

HENRIQUE KOLTUN AJUZ

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Contratada

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Registrar Preços para eventual aquisição de equipamentos de scanner de alta produção, com alimentador automático de documentos até formato A3, destinados à digitalização de documentos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratada deverá fornecer garantia integral com período de cobertura de 36 (trinta e seis) meses para os aparelhos, sem qualquer ônus ao Tribunal. A garantia deverá contemplar o atendimento *on-site* dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação pelo contratante, conforme item 6 deste Termo de Referência.

1.3 A quantidade máxima a ser adquirida no prazo de vigência da ata de registro de preços é de 3 (três) unidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar, há a necessidade de aquisição de novos equipamentos de scanners para modernizar o parque tecnológico e atender às metas do planejamento estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás 2021-2026, no processo de digitalização dos arquivos administrativos e judiciários do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como às recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

2.2 O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, que definem a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

2.3 A seleção do fornecedor será firmada através de registro de preços, com forma de entrega parcelada e com possibilidade de variação dos quantitativos. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, e não vincula a Administração Pública à aquisição da quantidade total dos bens licitados.

2.4 Alinhamento ao PDTIC 2021-2026

2.4.1.OE.02 - Primar pela satisfação do usuário de TIC;

2.4.2.OE.09 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos de negócio: Garantir a disponibilidade dos serviços.

3.2 Requisitos de capacitação: Não se aplica

3.3 Requisitos legais: Não se aplica.

3.4 Requisitos de manutenção: A manutenção deve ser realizada na modalidade *on-site*, nas dependências da Unidade de Arquivo, localizada no Anexo II do TRE-GO, situado à Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1-E, Setor Aeroporto - Goiânia - GO - 74070-150, em horário comercial e, caso seja necessária a troca do equipamento, toda a despesa com deslocamento fica a cargo da empresa contratada, considerando o período de garantia contratado para cada item.

3.5 Requisitos temporais: Não se aplica.

3.6 Requisitos de segurança: Não se aplica.

3.7 Requisitos sociais, ambientais e culturais: Atender à exigência de estruturar e implementar logística reversa dos produtos fornecidos em fim de vida.

3.8 Requisitos da arquitetura tecnológica: Não se aplica.

3.9 Requisitos de projeto e de implementação: Não se aplica, por se tratar de aquisição de equipamentos.

3.10 Requisitos de implantação: Não se aplica, uma vez que não haverá implantação por parte da Contratada.

3.11 Requisitos de experiência profissional da equipe técnica: Não se aplica

3.12 Requisitos de formação da equipe técnica: Técnico em informática

3.13 Requisitos de metodologia de trabalho: Não se aplica

3.14 Requisitos de segurança da informação: Não se aplica

3.15 Outros requisitos aplicáveis: não se aplica

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto adquirido deverá observar como características mínimas:

I. Velocidade de digitalização de 140 páginas por minuto (ppm) simplex, e 280 imagens por minuto (ipm) duplex;

II. Campo de digitalização para os formatos A3, A4 e formatos inferiores;

III. Capacidade de 500 folhas para papel com gramatura 80 g/m²;

IV. Capacitação de imagem de tipo colorido (24 bits), escala de cinza (8 bits) e preto e branco;

V. Sistema de iluminação com LEDs;

VI. Resolução de captura de no mínimo 600 dpi;

VII. Software de captura em português;

VIII. Formatos de saída de imagem: TIFF, JPEG, PDF, TIFF multipáginas e PDF multipáginas;

IX. Interface de conexão do scanner com microcomputador por porta USB;

X. Cabo de alimentação elétrica com plug no novo padrão brasileiro (NBR 14136);

XI. Tensão: bivolt ou 220v;

XII. Manuais em língua portuguesa;

XIII. Software com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), com no mínimo as seguintes características:

a) Versão do software em português;

b) Conversão de documentos digitalizados para formatos editáveis: DOC, XLX, PPT, TXT, HTML, PDF e/ou ePUB;

c) Atualização de versões do software até o término da garantia do objeto.

XIV. Sensor de captura com tecnologia CCD (Charge-Coupled Device) ou CIS (Contact image sensors);

XV. Possuir software com funções de:

- a) Rotacionar;
- b) Remoção de imagem;
- c) Inserção de imagem;
- d) Funções para edição e aprimoramento da qualidade imagética.

4.2 O fornecimento e instalação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada.

4.3 Os referidos bens deverão ser entregues no Anexo II do TRE-GO, localizado na Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1-E, Setor Aeroporto. Goiânia-GO. CEP: 74.070-150

5. AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Critério de aceitação:

5.1.1. Indicador – Equipamentos adquiridos serem entregues em conformidade com as especificações do Edital.

5.1.2. Mínimo aceitável: 100%

5.1.3. Ferramentas de medição: Análise técnica dos equipamentos.

5.1.4. Periodicidade de aferição: Na entrega.

5.2. Do recebimento provisório e avaliação dos equipamentos:

5.2.1.0 recebimento provisório dos equipamentos será realizado pela Seção de Controle Patrimonial (SECPA) deste Regional, de forma sumária, no ato da entrega dos bens, para posterior verificação da conformidade da especificação técnica destes com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência;

5.2.2. A verificação da conformidade da especificação técnica dos equipamentos fornecidos será realizada pela Seção de Suporte à Microinformática (SEMIC), junto com a Seção de Gestão Documental (SEDOC), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;

5.2.3. Será verificada a integridade física de todos os equipamentos adquiridos, bem como de seus acessórios;

5.2.4. Caso seja constatada alguma desconformidade com os itens 5.2.2 e 5.2.3, a SEMIC ou a SEDOC comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos bens ou correção dos problemas;

5.2.5. A troca ou correção estabelecida no item 5.2.4 deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

5.2.6. Caso os equipamentos não passem nos testes, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de todos os equipamentos sem ônus ao TRE-GO.

5.3. Do recebimento definitivo e aceite técnico dos produtos:

5.3.1.0 recebimento definitivo será realizado pela Seção de Suporte à Microinformática (SEMIC) e pela Seção de Gestão Documental (SEDOC), com consequente emissão de aceite técnico, somente se os produtos atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência;

5.3.2.0 Contratante resguarda-se o direito de não receber o objeto que não atender plenamente todas as exigências deste Termo de Referência, situação em que poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

5.4.0 recebimento provisório ou definido não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.5. Inspeções e diligências aplicáveis:

5.5.1.A equipe técnica deste Regional poderá procurar o fabricante dos produtos para sanar qualquer dúvida quanto ao atendimento das especificações técnicas.

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1 As condições de garantia são as seguintes:

I. O equipamento fornecido deverá ter garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on-site*, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, com assistência técnica preventiva, corretiva e suporte técnico, sem quaisquer ônus ao contratante e independente da garantia do fabricante, sem ônus adicional para o TRE-GO;

II. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

III. O valor da prestação da garantia *on-site* está incluído no valor unitário dos equipamentos.

IV. Na impossibilidade de reparo do equipamento dentro do prazo de garantia, a contratada deverá substituir o aparelho por unidade com especificações iguais ou superiores para garantir a continuidade dos trabalhos durante o período da garantia.

V. A troca de suprimentos/consumíveis, como no caso dos *rollers* de separação de página, freios e de tracionamento, realizada pelo contratante mediante aquisição e emprego de peças compatíveis com o modelo – não necessariamente do seu fabricante – não cessará a garantia integral dos aparelhos, de responsabilidade exclusiva da contratada.

VI. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serviço de abertura de chamados para acionamento de assistência técnica, funcionando em horário comercial, por meio de:

- telefone (telefone 0800 ou telefone fixo com numeração comum desde que na capital do Estado de Goiás, com a finalidade de não se ter custo adicional para o TRE-GO com abertura de chamados);
- ou Site de Internet (website);
- ou Correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e que suporte abertura de chamado, com retorno de confirmação e número do chamado em até 30 (trinta) minutos.

VII. O atendimento dos chamados de garantia pela contratada deverá ocorrer dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação pelo contratante.

VIII. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua proposta, declaração de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação.

IX. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação.

X. Não serão aceitas propostas em que a declaração da licitante contenha prazo de garantia inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.

XI. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindo da fabricação.

7. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Os equipamentos deverão ser novos e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

7.2 Os equipamentos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encaminhamento do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato;

7.3 Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

7.4 Local de Entrega:

7.4.1 Agendar com a equipe da Seção de Gestão Documental – (62) 3920-4199;

7.4.2 Prédio Anexo II do TRE-Goiás, endereço: Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1-E, Setor Aeroporto - Goiânia - GO - 74070-150;

7.4.3 Horários: das 13:00 h às 18:00 h.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.

8.2. Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas.

9.2. Se constatada qualquer irregularidade nos produtos e serviços prestados, a empresa deverá substituí-los e ou refazê-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

9.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

10. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

10.1. Todos os itens fornecidos, incluído todos os seus componentes e acessórios, deverão ser novos e de primeiro uso;

10.1.1. Serão recusados os itens que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos itens;

10.2. Todos os itens devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.

11. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência abaixo estimado.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E A FORMA DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto a ser contratado caracteriza único item, composto por 3 unidades, o que impossibilita o parcelamento, assim, a adjudicação será pelo valor global.

13. SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços considerando que os equipamentos serão adquiridos de acordo com a demanda e havendo disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto 11.462/2023.

13.2. A ata de registro de preços decorrente desta contratação terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, mantendo-se o saldo remanescente, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

14.2.A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

14.2.1. 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.1.1

14.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.2.3. 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.1.3

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

15.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

15.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

15.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 104.670,00 (cento e quatro mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme planilha registrada no 0925813.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente aquisição consta no Plano Anual de Contratações Ordinário 2024.

ASSINATURA		
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Waléria Procópio de Oliveira Chefe da SEDOC Viviane Fraga de Oliveira Seção de Biblioteca e Editoração	Alessandro Maurício de Jesus Chefe da SEMIC	Magda da Conceição Alves Assessora de Apoio Administrativo às Contratações



Documento assinado eletronicamente por **FRANK WENDELL RIBEIRO, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 10/10/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Koltun Ajuz, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228607** e o código CRC **460D110D**.

